

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DO DÉCIMO PRIMEIRO
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACOR-
DO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO PARA-
GUAI (ACORDO Nº 3)

ALADI/SEC/di 101.12
11 de outubro de 1990

Decreto nº 99.444/90 de 9 de agosto de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7º, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Paraguai, com base no Tratado de Montevideu 1980, assinaram, a 17 de outubro de 1989, em Montevideu, o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Paraguai (Acordo nº 3), entre o Brasil e o Paraguai,

DECRETA:

Artigo 1º.— O Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Paraguai (Acordo nº 3), entre o Brasil e o Paraguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência (1).

Artigo 2º.— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.

(1) O citado Protocolo Adicional foi publicado no documento ALADI/AR.AM/3.11.